



Câmara Municipal de Urucânia

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Urucânia, para a Legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Urucânia, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Urucânia perceberão subsídios mensais na Legislatura 2021/2024 fixados nesta Resolução, observando os limites estabelecidos no art. 29, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Na Legislatura que iniciará em 1º de Janeiro de 2021 e se estenderá até 31 de Dezembro do ano de 2024, o Vereador e o Presidente da Câmara, receberão subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$4.533,89 (quatro mil e quinhentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos).

§ 1º - Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente, a partir de Janeiro de 2022, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º - O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Resolução será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

§ 3º - A revisão de que trata o parágrafo anterior, somente se efetivará se com o reajuste, o valor do subsídio a ser fixado, não ultrapassar o limite previsto na alínea "f" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Urucânia

Estado de Minas Gerais

§ 4º - Não haverá remuneração a ser paga aos Vereadores por Sessão Extraordinária realizada, independentemente de quem tenha convocado e do objetivo da convocação.

§ 5º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 6º - No período de recesso, o Vereador fará jus ao recebimento integral do subsídio mensal.

§ 7º - Fica vedado a fixação de subsídios diferenciados aos vereadores que compõe a Mesa Diretora da Câmara e ao Presidente da edilidade, conforme preceitua o art. 39, §4º da Constituição Federal, que disciplina a fixação dos subsídios em parcela única.

Art. 3º - Será pago aos Vereadores e ao Presidente da Câmara do Município de Urucânia o 13º (décimo terceiro) Subsídio.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 20 (vinte) de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) Subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 7º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio será reajustado nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 2º desta Lei.



Câmara Municipal de Urucânia

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Pela ausência em cada reunião ordinária ou extraordinária não indenizável ou não participação em todas as votações procedidas nelas e ainda, a ausência nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, sofrerá o Vereador desconto equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio fixado no art. 2º desta Lei, por cada reunião ausente, exceto quando apresentada declaração médica ou outro motivo justificável, devidamente analisado e acatado pela Mesa Diretora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Urucânia.

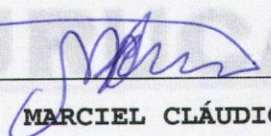
§1º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Quando o valor do subsídio gerar despesa além dos limites previstos na Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, fica vedado o pagamento do excedente a tais limites, devendo o subsídio se adequar ao orçamento disponível, mediante emissão de Decreto pelo Presidente da Câmara Municipal.

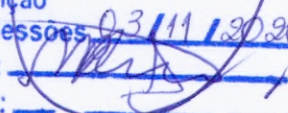
Art. 6º - Na função de ordenador da despesa decorrente desta Resolução, o Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a proceder todas as demais providências administrativas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2020.


MARCIEL CLÁUDIO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Urucânia
Projeto de Resolução nº 04/2020
☒ Aprovado () Reprovado
1 Votos a Favor 1 Votos Contra
0 Abstenção
Sala das Sessões 03/11/2020
Presidente: 
Secretário: _____